



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 435/2006

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO COMANDO DE POLÍCIA MILITAR QUE JURISDICIONA ESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO do comando de Polícia Militar que jurisdiciona este Município de Cotriguaçu, objetivando a cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e segurança no município de Cotriguaçu, que compreende a sede e os seus distritos.

ARTIGO 2º - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir as seguintes obrigações:

- I – colocar a disposição da Polícia Militar o seguinte:
 - a) repasse dos valores até o teto de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) por mês, corrigidos pela UPFM, para cobertura de despesas ordinárias;
- II – arcar com as despesas especialmente autorizadas por esta lei, bem como, mencionados no inciso I, a conta de seu próprio orçamento;
- III – propor, quando for o caso, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com a finalidade de arcar com as despesas decorrentes do presente convênio;
- IV – fiscalizar a execução do previsto no convênio, através da Secretaria Municipal de Administração e de Finanças;

ARTIGO 3º - À POLÍCIA MILITAR DE COTRIGUAÇU através de seus órgãos competentes, compete pela assinatura do convênio:

- I – dar atendimento mínimo à população;
- II – atender preferencialmente todas as ocorrências de forma a cumprir a lei;
- III – promover campanhas e combater o tráfico de entorpecentes e a prostituição, elementares para a formação do grupo social e da família Cotriguaçuense.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual vigente, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2006.

Damião Carlos de Lima
Kiko
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente